



**TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE  
PRESIDÊNCIA**

**PORTARIA Nº 153/2014-GP**

Dispõe sobre serviço extraordinário no dia 1º de maio de 2014, em virtude das Novas Eleições nos municípios de Mossoró e de Francisco Dantas.

O DESEMBARGADOR-PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL ELEITORAL DO RIO GRANDE DO NORTE, usando das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20, inciso XXIII, do Regimento Interno, e

Considerando o disposto na Resolução nº 22.091, de 12 de agosto de 2008, do Tribunal Superior Eleitoral, que dispõe sobre a prestação de serviço extraordinário no âmbito da Justiça Eleitoral;

Considerando a Resolução TRE/RN nº 003, de 25 de fevereiro de 2014, e a Resolução TRE/RN nº 004, de 13 de março de 2014, que fixam data, aprovam as instruções e os calendários para realização de novas eleições para os cargos de Prefeito e Vice-Prefeito dos municípios de Mossoró/RN e de Francisco Dantas/RN, respectivamente;

Considerando que o dia 1º de maio de 2014 é o último dia para divulgação da propaganda eleitoral gratuita no rádio e na televisão (Lei nº 9.504/97, art. 47, *caput*) e para a realização de debates (Resolução TSE nº 23.370, art. 30, IV), conforme prazos fixados nos Calendários Eleitorais aprovados pela Resolução TRE/RN nº 003/2014 e pela Resolução TRE/RN nº 004/2014;

**RESOLVE:**

Art. 1º Autorizar o funcionamento das seguintes unidades da Secretaria do Tribunal, mediante a prestação de serviço extraordinário, no dia 1º de maio de 2014, no horário das 14 às 19 horas:

- I – Gabinete da Secretaria Judiciária;
- II – Coordenadoria de Autuação, Distribuição, Processamento e Partidos – CADPP/SJ;

- III – Seção de Processamento de Feitos – SPF/CADPP/SJ;
- IV – Seção de Autuação e Distribuição – SAD/CADPP/SJ;
- V – Gabinete de Juiz Membro da Corte, a ser designado pela Presidência;
- VI – Seção de Protocolo e Expedição – SPEX/CAP/SAO;
- VII – Seção de Sistemas e Apoio às Eleições – SSAE/CLE/STI;
- VIII – Seção de Redes e Infraestrutura – SRI/CIT/STI.

§ 1º As unidades da Secretaria do Tribunal funcionarão com apenas 01 (um) servidor, com exceção do Gabinete da Secretaria Judiciária, que funcionará com 02 (dois) servidores, sendo um deles o Secretário Judiciário (titular ou substituto).

§ 2º O pagamento do serviço extraordinário em pecúnia fica condicionado à disponibilidade orçamentária para atender à despesa.

§ 3º Na hipótese de extração da carga horária prevista no *caput* deste artigo, as horas excedentes serão convertidas em folgas, sem necessidade de apresentação de justificativas pela respectiva chefia imediata.

Art. 2º Aplicam-se, no que couberem, as disposições contidas na Portaria nº 292/2012-GP, que disciplina o serviço extraordinário no âmbito do TRE/RN.

Art. 3º Os casos omissos serão resolvidos pela Presidência deste Tribunal.

Art. 6º. Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação.

Natal, 15 de abril de 2014.



Desembargador AMÍLCAR MAIA  
Presidente